MENSAGEM Nº 26/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 220.515,44 (duzentos e vinte mil quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a Deliberação nº 059/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR (segue anexa) que aprovou o Piso Único de Assistência Social;

Considerando a Deliberação nº 08/2024 - CEAS/PR (segue anexa), a qual determina:

> Art. 1º Aprovar a expansão de municípios e a ampliação de valores do Piso Único de Assistência Social (PAS), por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.
>
> Art. 2º O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento dos serviços constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como, ações de aprimoramento da gestão no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).
> Parágrafo Único Os municípios que já recebiam recursos continuados para os serviços dispostos no art. 1º da Deliberação nº 059/2023 CEAS/PR, devem manter a execução destes, dentro dos padrões e condições normatizados.
>
> Art. 3º O cofinanciamento será automático, de acordo coma disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

Considerando a realização da transferência no mês de fevereiro de 2024, do saldo da conta nº 75157-X FEAS PPAS IV - Piso Paranaense de Assistência Social (segue anexo), no valor de R$ 58.810,61 (cinquenta e oito mil oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos) para a conta nº 95430-6 Piso Único de Assistência Social - PAS;

Considerando o superávit financeiro da Fonte 1939 de R$ 26.027,82 (vinte e seis mil vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme relatório do Tribunal de Contas TCE/PR (segue anexo);

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Considerando a anulação de empenhos de restos da Fonte 1939 no montante de R$ 30.987,62 (trinta mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) conforme relatório de anulações (segue anexo);

Considerando o excesso de arrecadação, referente aos rendimentos futuros do recurso que se encontra na nova conta, de aproximadamente R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Considerando que o Município realizou o aceite ao Termo de Adesão referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS (segue anexo), no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

Os créditos serão destinados para execução das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social dentro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMS.

Salientamos que a abertura de crédito foi encaminhada e apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual aprovou a reprogramação dos saldos de superávit do Fundo Municipal de Assistência Social - FMS - conforme Resolução nº 09/2024 (segue anexa).

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R$ 220.515,44 (duzentos e vinte mil quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas ações, criação de novas fontes de recursos e abertura do crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R$ 220.515,44 (duzentos e vinte mil quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.244	**Assistência Comunitária**	
08.244.0022	**Assistência Social**	
2.596	Piso Único de Assistência Social - PAS	
3.1.90.11 - 1011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	143.452,20
3.3.90.30 - 51939	Material de Consumo	26.027,82
3.3.90.30 - 1939	Material de Consumo	987,62
3.3.90.30 - 1011	Material de Consumo	6.682,60
3.3.90.39 - 1939	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.90.39 - 1011	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.682,60
4.4.90.52 - 1939	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
4.4.90.52 - 1011	Equipamentos e Material Permanente	6.682,60

Total	**220.515,44**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023 e do excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

I - recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023:

Código	Especificação	Valor (R$)
51939	FEAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	26.027,82

II - excesso de arrecadação de recursos de fonte vinculadas do exercício de 2024:

Código	Especificação	Valor (R$)
1011	Piso Único de Assistência Social - PAS	163.500,00
1939	FEAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	30.987,62

Total	**220.515,44**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado digitalmente)*
ROBSON CANTU

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8
ICP Brasil

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Posicao ate o mes de Dezembro

Empenhos de Restos do periodo de 2000 a 2023

Unidade Gestora ...: CONSOLIDADO

Funcao: 8 Assistencia Social

Fonte de Recursos: 1939 - FEAS - Bloco de Financiamento da Protecao Social Especial de Alta Complex

Fonte de Recursos: 51939 - FEAS - Bloco de Financiamento da Protecao Social Especial de Alta Comple

UG. Empenho	Empenhado	Cancelado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Credor
06.04.2023							
0005035	70,09	70,09	0,00	0,00	0,00	0,00	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS
0005036	10,34	10,34	0,00	0,00	0,00	0,00	MULTCOM COM. VAREJISTA DE SUPRI
04.05.2023							
0006498	70,40	70,40	0,00	0,00	0,00	0,00	NUTRICELLI COMERCIO DE ALIMENTO
13.07.2023							
0010402	580,00	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	ARTES GRAFICAS BEREZOVISKI LTDA
24.07.2023							
0010646	465,41	465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMP
19.10.2023							
0015246	94,70	94,70	0,00	0,00	0,00	0,00	PATO COPOS COM. & PERSONALIZACA
0015247	73,66	73,66	0,00	0,00	0,00	0,00	PATO COPOS COM. & PERSONALIZACA
01.11.2023							
0016338	255,32	255,32	0,00	0,00	0,00	0,00	ITACIR ALBERTON & CIA LTDA
0016340	1.760,00	0,00	1.760,00	1.760,00	0,00	0,00	COMPANHIA ULTRAGAZ S A
21.11.2023							
0016813	417,70	417,70	0,00	0,00	0,00	0,00	LEAO DE JUDA COMERCIAL LTDA
30.11.2023							
0017704	19.998,66	19.998,66	0,00	0,00	0,00	0,00	NATALIA DE OLIVEIRA ROBERTO SOC
0017705	8.951,34	8.951,34	0,00	0,00	0,00	0,00	NATALIA DE OLIVEIRA ROBERTO SOC
22.12.2023							
0018817	1.497,40	0,00	1.497,40	1.497,40	0,00	0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BR
0018971	1.118,36	0,00	1.118,36	1.118,36	0,00	0,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BR
Total :	35.363,38	30.987,62	4.375,76	4.375,76	0,00	0,00	
Total Geral	35.363,38	30.987,62	4.375,76	4.375,76	0,00	0,00	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2023

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
1939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	61.391,20	35.363,38	26.027,82	0,00

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

DELIBERAÇÃO Nº 059/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da anualidade orçamentária, que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura, nos termos dos artigos 165, III e 167 § 2° da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n° 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere à Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 11.362, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 020, de 23 de agosto de 1999, da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, que institui a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7788, de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, que institui o Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG;

CONSIDERANDO A Deliberação n° 058/2021 do CEAS/PR que Dispor sobre a obrigatoriedade dos municípios em realizar a inserção sistemática dos extratos mensais das contas bancárias dos repasses recebidos do cofinanciamento estadual no Sistema de Acompanhamento do Cofinancimento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, na Aba Gestão Financeira até dia 20 do mês subsequente;

CONSIDERANDO a Portaria n° 113/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos necessários para a implementação do Piso Único de Assistência Social,

DELIBERA

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1º Ficam unificados os seguintes pisos:

a) Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I;
b) Piso Paranaense de Assistência Social II CENTRO POP - PPAS II;
c) Piso Paranaense de Assistência Social III PAEFI - PPAS III;
d) Piso Paranaense de Assistência Social IV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PPAS IV;
e) Piso Paranaense de Assistência Social V SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - PPAS V;
f) Centro dia para PCD;
g) Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua;
h) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
i) Residência Inclusiva Municipal;

§1° As transferências de recursos financeiros continuados fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social tipificados na Resolução n° 109/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como, na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2° A prestação dos serviços que der origem à transferência dos recursos deve estar assegurada dentro dos padrões e condições normatizados e parâmetros de análise estabelecidos pelo órgão gestor estadual.

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

§3° O pagamento aos municípios aptos ao recebimento do repasse do recurso do cofinanciamento estadual será realizado de forma trimestral, em consonância com a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

§4° O Serviço de Emergência e Calamidade será objeto de regulação específica visto que não configura-se como repasse continuado.

§5° Por se tratar de modalidades de oferta regionalizada e de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, os seguintes repasses realizados pelo FEAS não serão objeto de unificação:

a) Casa de passagem regionalizada - Acolhimento de Adultos e Famílias;
b) Residência inclusiva estadual regionalizada;
c) Serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência;
d) PAEFI Regionalizado - FNAs;
e) Medidas Socioeducativas - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade – FNAS.

Capítulo II
Do Plano de Ação e Termo de Adesão

Art. 2° São instrumentos eletrônicos utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, o Plano de Ação e o Termo de Adesão.

§1º O Plano de Ação e o Termo de Adesão serão disponibilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF para preenchimento do órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que submeterá à aprovação, por resolução, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2° Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, que será 03 de outubro a 01 de dezembro de 2023.

§3° Findado o prazo de Preenchimento do Plano de Ação e aceite do Termo de Adesão no Sistema de Informação Fundo a Fundo - SIFF, será publicada Resolução de habilitação financeira pela SEDEF, contendo a relação de municípios que finalizaram as ações dentro do prazo estabelecido no § 3° deste artigo, bem como com os valores a serem recebidos.

§5º Para informar o aceite e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais, os mesmos deverão ser preenchidos pelo órgão gestor municipal de assistência social e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§4º Os recursos orçamentários destinados exclusivamente ao cofinanciamento dos serviços de assistência social de caráter continuado, benefícios eventuais e ações de

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8
ICP Brasil

aprimoramento da gestão serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n° 8.543/2013, independentemente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Capítulo III
Das Condições para o Repasse

Art. 3 É condição para os repasses dos recursos transferidos pelo órgão gestor estadual, destinados às ofertas previstas no art. 2º, a efetiva instituição e funcionamento de:
I – A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em composição paritária entre governo e sociedade civil;
II – A efetiva instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente constituído como unidade orçamentária;
III – A efetiva vigência e utilização do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

Parágrafo único O Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo órgão gestor estadual terá validade de 2 (dois) anos, sendo necessária sua renovação após findado o prazo.

Art. 4 Atender aos prazos do preenchimento e finalização do Plano de Ação e do Termo de Adesão.

Capítulo IV
Dos Recursos

Art. 5 O Piso único da Assistência Social será custeado, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente, pelos recursos disponíveis no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, constituído pelas seguintes fontes:
I - Fonte 257 - PLACAS DO DETRAN;
II - Fonte 102 - TESOURO.
III - Fontes supervenientes a serem incorporadas.

Parágrafo único Os valores a serem recebidos pelos municípios constam no ANEXO I de maneira discriminada.

Capítulo V
Do monitoramento e avaliação

Art. 6 Caso seja identificado que o órgão gestor do FMAS utilizou os recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Deliberação e no Plano de Serviços, a transferência de recursos do FEAS será imediata e compulsoriamente suspensa, até a correção das irregularidades.

Art. 7 Compete à SEDEF e ao CMAS exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo FEAS, mediante o monitoramento das ofertas socioassistenciais de que tratam esta Deliberação.

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Parágrafo único Na hipótese de paralisação da execução das ofertas de que trata o §1º art. 1º por parte do órgão gestor do FMAS, caberá à SEDEF apurar as irregularidades, tomar as medidas administrativas cabíveis e comunicar à CIB e ao CEAS para deliberar sobre a continuidade dos repasses do FEAS.

Art. 8 O órgão gestor do FMAS que receber recursos do FEAS deverá preencher e enviar informações periódicas para monitoramento e avaliação da SEDEF, e prestar contas periodicamente da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único A periodicidade, os critérios, os procedimentos e o prazo referentes ao envio de informações para monitoramento e avaliação serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família.

Capítulo VI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 9 Os procedimentos relativos a abertura de contas, da reprogramação dos recursos, saldo em conta e extratos no SIFF e prestação de contas serão normalizados em atos específicos a serem realizados pela SEDEF, CEAS e CIB.

Art. 10 Ficam revogadas as deliberações n° 65/2013 – CEAS/PR; 29/2023-CEAS/PR; 33/2023 – CEAS/PR; 38/2023 – CEAS/PR; 74/2013 – CEAS/PR; 011/2013 – CEAS/PR; 51/2013 – CEAS/PR; 37/2014 – CEAS/PR; 38/2014 – CEAS/PR; 39/2019 – CEAS/PR; 57/2015 – CEAS/PR; 51/2016 – CEAS/PR; 29/2018 – CEAS/PR; 30/2018 – CEAS/PR; bem como demais disposições em contrário.

Art. 11 Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

ANEXO I

VALORES A SEREM RECEBIDOS POR MEIO DO PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município	Porte SUAS	Total de repasse
Abatiá	Pequeno I	R$ 75.000,00
Adrianópolis	Pequeno I	R$ 75.000,00
Agudos do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Almirante Tamandaré	Grande	R$ 90.000,00
Altamira do Paraná	Pequeno I	R$ 105.000,00
Alto Paraíso	Pequeno I	R$ 75.000,00
Alto Paraná	Pequeno I	R$ 75.000,00
Alto Piquiri	Pequeno I	R$ 105.000,00
Altônia	Pequeno II	R$ 30.000,00
Alvorada do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Amaporã	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ampére	Pequeno I	R$ 75.000,00
Anahy	Pequeno I	R$ 105.000,00
Andirá	Pequeno II	R$ 30.000,00
Ângulo	Pequeno I	R$ 75.000,00
Antonina	Pequeno I	R$ 105.000,00
Antônio Olinto	Pequeno I	R$ 75.000,00
Apucarana	Grande	R$ 318.000,00
Arapongas	Grande	R$ 78.000,00
Arapoti	Pequeno II	R$ 30.000,00
Arapuã	Pequeno I	R$ 75.000,00
Araruna	Pequeno I	R$ 75.000,00
Araucária	Grande	R$ 159.000,00
Ariranha do Ivaí	Pequeno I	R$ 75.000,00
Assaí	Pequeno I	R$ 105.000,00
Assis Chateaubriand	Pequeno II	R$ 60.000,00
Astorga	Pequeno II	R$ 237.000,00
Atalaia	Pequeno I	R$ 75.000,00

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Balsa Nova	Pequeno I	R$ 75.000,00
Barbosa Ferraz	Pequeno I	R$ 75.000,00
Curitiba	Metrópole	R$ 4.428.000,00
Barra do Jacaré	Pequeno I	R$ 75.000,00
Barracão	Pequeno I	R$ 75.000,00
Bela Vista da Caroba	Pequeno I	R$ 75.000,00
Bela Vista do Paraíso	Pequeno I	R$ 75.000,00
Bituruna	Pequeno I	R$ 75.000,00
Boa Esperança	Pequeno I	R$ 75.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Boa Ventura de São Roque	Pequeno I	R$ 105.000,00
Boa Vista da Aparecida	Pequeno I	R$ 105.000,00
Bocaiúva do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Bom Jesus do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Bom Sucesso	Pequeno I	R$ 75.000,00
Bom Sucesso do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Borrazópolis	Pequeno I	R$ 75.000,00
Braganey	Pequeno I	R$ 105.000,00
Brasilândia do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Cafeara	Pequeno I	R$ 75.000,00
Cafelândia	Pequeno I	R$ 75.000,00
Cafezal do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Califórnia	Pequeno I	R$ 75.000,00
Cambé	Médio	R$ 99.000,00
Cambira	Pequeno I	R$ 75.000,00
Campina da Lagoa	Pequeno I	R$ 75.000,00
Campina do Simão	Pequeno I	R$ 75.000,00
Campo Bonito	Pequeno I	R$ 75.000,00
Campo do Tenente	Pequeno I	R$ 75.000,00
Campo Largo	Grande	R$ 198.000,00
Campo Mourão	Médio	R$ 90.000,00
Cândido de Abreu	Pequeno I	R$ 105.000,00

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Candói	Pequeno I	R$ 75.000,00
Cantagalo	Pequeno I	R$ 105.000,00
Capanema	Pequeno I	R$ 75.000,00
Capitão Leônidas Marques	Pequeno I	R$ 75.000,00
Carambeí	Pequeno I	R$ 75.000,00
Carlópolis	Pequeno I	R$ 105.000,00
Cascavel	Grande	R$ 798.000,00
Castro	Médio	R$ 60.000,00
Catanduvas	Pequeno I	R$ 75.000,00
Centenário do Sul	Pequeno I	R$ 105.000,00
Cerro Azul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Céu Azul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Chopinzinho	Pequeno I	R$ 105.000,00
Cianorte	Médio	R$ 30.000,00
Cidade Gaúcha	Pequeno I	R$ 75.000,00
Clevelândia	Pequeno I	R$ 75.000,00
Colombo	Grande	R$ 525.000,00
Colorado	Pequeno II	R$ 30.000,00
Congonhinhas	Pequeno I	R$ 75.000,00
Conselheiro Mairinck	Pequeno I	R$ 75.000,00
Contenda	Pequeno I	R$ 105.000,00
Corbélia	Pequeno I	R$ 105.000,00
Cornélio Procópio	Pequeno II	R$ 30.000,00
Coronel Domingos Soares	Pequeno I	R$ 75.000,00
Coronel Vivida	Pequeno II	R$ 30.000,00
Corumbataí do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Cruz Machado	Pequeno I	R$ 75.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	R$ 30.000,00
Cruzeiro do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Cruzmaltina	Pequeno I	R$ 75.000,00
Curiúva	Pequeno I	R$ 105.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Diamante D'Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Diamante do Norte	Pequeno I	R$ 75.000,00
Diamante do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Dois Vizinhos	Pequeno II	R$ 30.000,00
Douradina	Pequeno I	R$ 75.000,00
Doutor Camargo	Pequeno I	R$ 75.000,00
Doutor Ulysses	Pequeno I	R$ 75.000,00
Enéas Marques	Pequeno I	R$ 75.000,00
Engenheiro Beltrão	Pequeno I	R$ 105.000,00
Entre Rios do Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Esperança Nova	Pequeno I	R$ 75.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Farol	Pequeno I	R$ 75.000,00
Faxinal	Pequeno I	R$ 135.000,00
Fazenda Rio Grande	Médio	R$ 267.000,00
Fênix	Pequeno I	R$ 75.000,00
Fernandes Pinheiro	Pequeno I	R$ 105.000,00
Figueira	Pequeno I	R$ 105.000,00
Flor da Serra do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Floraí	Pequeno I	R$ 75.000,00
Floresta	Pequeno I	R$ 75.000,00
Florestópolis	Pequeno I	R$ 75.000,00
Flórida	Pequeno I	R$ 75.000,00
Formosa do Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Foz do Iguaçu	Grande	R$ 618.000,00
Foz do Jordão	Pequeno I	R$ 75.000,00
Francisco Alves	Pequeno I	R$ 75.000,00
Francisco Beltrão	Médio	R$ 60.000,00
General Carneiro	Pequeno I	R$ 75.000,00
Godoy Moreira	Pequeno I	R$ 75.000,00
Goioerê	Pequeno II	R$ 30.000,00
Goioxim	Pequeno I	R$ 75.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Grandes Rios	Pequeno I	R$ 75.000,00
Guairaçá	Pequeno I	R$ 75.000,00
Guamiranga	Pequeno I	R$ 75.000,00
Guapirama	Pequeno I	R$ 75.000,00
Guaporema	Pequeno I	R$ 75.000,00
Guaraci	Pequeno I	R$ 75.000,00
Guaraniaçu	Pequeno I	R$ 105.000,00
Guarapuava	Grande	R$ 300.000,00
Guaraqueçaba	Pequeno I	R$ 75.000,00
Guaratuba	Pequeno II	R$ 60.000,00
Honório Serpa	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ibaiti	Pequeno II	R$ 60.000,00
Ibema	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ibiporã	Pequeno II	R$ 237.000,00
Icaraíma	Pequeno I	R$ 75.000,00
Iguaraçu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Iguatu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Imbaú	Pequeno I	R$ 75.000,00
Imbituva	Pequeno II	R$ 30.000,00
Inácio Martins	Pequeno I	R$ 75.000,00
Inajá	Pequeno I	R$ 105.000,00
Indianópolis	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ipiranga	Pequeno I	R$ 75.000,00
Iporã	Pequeno I	R$ 75.000,00
Iracema do Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Irati	Médio	R$ 90.000,00
Iretama	Pequeno I	R$ 105.000,00
Itaguajé	Pequeno I	R$ 75.000,00
Itaipulândia	Pequeno I	R$ 75.000,00
Itambaracá	Pequeno I	R$ 75.000,00
Itambé	Pequeno I	R$ 75.000,00
Itapejara d'Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Itaperuçu	Pequeno II	R$ 30.000,00
Itaúna do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ivaí	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ivaiporã	Pequeno II	R$ 30.000,00
Ivaté	Pequeno I	R$ 105.000,00
Ivatuba	Pequeno I	R$ 75.000,00
Jaboti	Pequeno I	R$ 75.000,00
Jacarezinho	Pequeno II	R$ 30.000,00
Jaguapitã	Pequeno I	R$ 105.000,00
Jaguariaíva	Pequeno II	R$ 30.000,00
Jandaia do Sul	Pequeno II	R$ 30.000,00
Janiópolis	Pequeno I	R$ 75.000,00
Japira	Pequeno I	R$ 75.000,00
Japurá	Pequeno I	R$ 75.000,00
Jardim Alegre	Pequeno I	R$ 105.000,00
Jardim Olinda	Pequeno I	R$ 75.000,00
Jataizinho	Pequeno I	R$ 75.000,00
Jesuítas	Pequeno I	R$ 75.000,00
Joaquim Távora	Pequeno I	R$ 75.000,00
Jundiaí do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Juranda	Pequeno I	R$ 75.000,00
Jussara	Pequeno I	R$ 75.000,00
Kaloré	Pequeno I	R$ 75.000,00
Lapa	Pequeno II	R$ 30.000,00
Laranjal	Pequeno I	R$ 75.000,00
Laranjeiras do Sul	Pequeno II	R$ 30.000,00
Leópolis	Pequeno I	R$ 75.000,00
Lidianópolis	Pequeno I	R$ 75.000,00
Lindoeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Loanda	Pequeno II	R$ 30.000,00
Lobato	Pequeno I	R$ 75.000,00
Londrina	Grande	R$ 948.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8
ICP Brasil

Luiziana	Pequeno I	R$ 105.000,00
Lunardelli	Pequeno I	R$ 75.000,00
Lupionópolis	Pequeno I	R$ 75.000,00
Mallet	Pequeno I	R$ 75.000,00
Mamborê	Pequeno I	R$ 105.000,00
Mandaguaçu	Pequeno I	R$ 105.000,00
Mandaguari	Pequeno II	R$ 30.000,00
Manfrinópolis	Pequeno I	R$ 75.000,00
Mangueirinha	Pequeno I	R$ 75.000,00
Manoel Ribas	Pequeno I	R$ 105.000,00
Maria Helena	Pequeno I	R$ 75.000,00
Marialva	Pequeno II	R$ 30.000,00
Marilândia do Sul	Pequeno I	R$ 105.000,00
Marilena	Pequeno I	R$ 75.000,00
Mariluz	Pequeno I	R$ 75.000,00
Maringá	Grande	R$ 468.000,00
Mariópolis	Pequeno I	R$ 75.000,00
Maripá	Pequeno I	R$ 75.000,00
Marmeleiro	Pequeno I	R$ 75.000,00
Marquinho	Pequeno I	R$ 75.000,00
Marumbi	Pequeno I	R$ 75.000,00
Matelândia	Pequeno I	R$ 105.000,00
Mato Rico	Pequeno I	R$ 75.000,00
Mauá da Serra	Pequeno I	R$ 75.000,00
Medianeira	Pequeno II	R$ 30.000,00
Mercedes	Pequeno I	R$ 75.000,00
Mirador	Pequeno I	R$ 75.000,00
Miraselva	Pequeno I	R$ 75.000,00
Missal	Pequeno I	R$ 75.000,00
Moreira Sales	Pequeno I	R$ 75.000,00
Morretes	Pequeno I	R$ 75.000,00
Munhoz de Melo	Pequeno I	R$ 75.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Nossa Senhora das Graças	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova América da Colina	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova Aurora	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova Cantu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova Esperança	Pequeno II	R$ 30.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova Fátima	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova Laranjeiras	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova Londrina	Pequeno I	R$ 105.000,00
Nova Olímpia	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova Prata do Iguaçu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova Santa Bárbara	Pequeno I	R$ 75.000,00
Nova Santa Rosa	Pequeno I	R$ 105.000,00
Nova Tebas	Pequeno I	R$ 75.000,00
Novo Itacolomi	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ortigueira	Pequeno II	R$ 30.000,00
Ourizona	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ouro Verde do Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Paiçandu	Pequeno II	R$ 210.000,00
Palmas	Pequeno II	R$ 60.000,00
Palmeira	Pequeno II	R$ 30.000,00
Palmital	Pequeno I	R$ 75.000,00
Palotina	Pequeno II	R$ 60.000,00
Paraíso do Norte	Pequeno I	R$ 75.000,00
Paranacity	Pequeno I	R$ 75.000,00
Paranaguá	Grande	R$ 198.000,00
Paranapoema	Pequeno I	R$ 75.000,00
Paranavaí	Médio	R$ 30.000,00
Pato Bragado	Pequeno I	R$ 75.000,00
Pato Branco	Médio	R$ 90.000,00
Paula Freitas	Pequeno I	R$ 75.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8
ICP Brasil

Paulo Frontin	Pequeno I	R$ 75.000,00
Peabiru	Pequeno I	R$ 75.000,00
Perobal	Pequeno I	R$ 75.000,00
Pérola	Pequeno I	R$ 75.000,00
Pérola d'Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Piên	Pequeno I	R$ 75.000,00
Pinhais	Grande	R$ 237.000,00
Pinhal de São Bento	Pequeno I	R$ 75.000,00
Pinhalão	Pequeno I	R$ 75.000,00
Pinhão	Pequeno II	R$ 30.000,00
Piraí do Sul	Pequeno II	R$ 30.000,00
Piraquara	Médio	R$ 237.000,00
Pitanga	Pequeno II	R$ 30.000,00
Pitangueiras	Pequeno I	R$ 75.000,00
Planaltina do Paraná	Pequeno I	R$ 75.000,00
Planalto	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ponta Grossa	Grande	R$ 558.000,00
Porecatu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Porto Amazonas	Pequeno I	R$ 75.000,00
Porto Barreiro	Pequeno I	R$ 75.000,00
Porto Rico	Pequeno I	R$ 75.000,00
Porto Vitória	Pequeno I	R$ 105.000,00
Prado Ferreira	Pequeno I	R$ 75.000,00
Pranchita	Pequeno I	R$ 75.000,00
Presidente Castelo Branco	Pequeno I	R$ 75.000,00
Primeiro de Maio	Pequeno I	R$ 75.000,00
Prudentópolis	Pequeno II	R$ 60.000,00
Quarto Centenário	Pequeno I	R$ 75.000,00
Quatiguá	Pequeno I	R$ 75.000,00
Quatro Barras	Pequeno I	R$ 75.000,00
Quatro Pontes	Pequeno I	R$ 75.000,00
Quedas do Iguaçu	Pequeno II	R$ 30.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Querência do Norte	Pequeno I	R$ 75.000,00
Quinta do Sol	Pequeno I	R$ 75.000,00
Quitandinha	Pequeno I	R$ 105.000,00
Ramilândia	Pequeno I	R$ 75.000,00
Rancho Alegre	Pequeno I	R$ 75.000,00
Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Realeza	Pequeno I	R$ 75.000,00
Rebouças	Pequeno I	R$ 105.000,00
Renascença	Pequeno I	R$ 75.000,00
Reserva	Pequeno II	R$ 30.000,00
Reserva do Iguaçu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ribeirão Claro	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ribeirão do Pinhal	Pequeno I	R$ 105.000,00
Rio Azul	Pequeno I	R$ 105.000,00
Rio Bom	Pequeno I	R$ 75.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Rio Branco do Ivaí	Pequeno I	R$ 75.000,00
Rio Branco do Sul	Pequeno II	R$ 60.000,00
Rio Negro	Pequeno II	R$ 30.000,00
Rolândia	Médio	R$ 237.000,00
Roncador	Pequeno I	R$ 75.000,00
Rondon	Pequeno I	R$ 75.000,00
Rosário do Ivaí	Pequeno I	R$ 75.000,00
Sabáudia	Pequeno I	R$ 75.000,00
Salgado Filho	Pequeno I	R$ 75.000,00
Salto do Itararé	Pequeno I	R$ 75.000,00
Salto do Lontra	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santa Amélia	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santa Cecília do Pavão	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	R$ 105.000,00
Santa Fé	Pequeno I	R$ 105.000,00
Santa Helena	Pequeno II	R$ 30.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Santa Inês	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	R$ 105.000,00
Santa Izabel do Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santa Lúcia	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santa Maria do Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santa Mariana	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santa Mônica	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santa Tereza do Oeste	Pequeno I	R$ 105.000,00
Santana do Itararé	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santo Antônio da Platina	Pequeno II	R$ 30.000,00
Santo Antônio do Caiuá	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santo Antônio do Paraíso	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Santo Inácio	Pequeno I	R$ 75.000,00
São Carlos do Ivaí	Pequeno I	R$ 75.000,00
São Jerônimo da Serra	Pequeno I	R$ 75.000,00
São João	Pequeno I	R$ 75.000,00
São João do Caiuá	Pequeno I	R$ 75.000,00
São João do Ivaí	Pequeno I	R$ 75.000,00
São João do Triunfo	Pequeno I	R$ 75.000,00
São Jorge d'Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
São Jorge do Ivaí	Pequeno I	R$ 75.000,00
São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	R$ 75.000,00
São José da Boa Vista	Pequeno I	R$ 75.000,00
São José das Palmeiras	Pequeno I	R$ 75.000,00
São José dos Pinhais	Grande	R$ 225.000,00
São Manoel do Paraná	Pequeno I	R$ 75.000,00
São Mateus do Sul	Pequeno II	R$ 60.000,00
São Pedro do Iguaçu	Pequeno I	R$ 75.000,00
São Pedro do Ivaí	Pequeno I	R$ 75.000,00
São Pedro do Paraná	Pequeno I	R$ 75.000,00
São Sebastião da Amoreira	Pequeno I	R$ 75.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

São Tomé	Pequeno I	R$ 75.000,00
Sapopema	Pequeno I	R$ 105.000,00
Sarandi	Médio	R$ 147.000,00
Saudade do Iguaçu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Sengés	Pequeno I	R$ 75.000,00
Serranópolis do Iguaçu	Pequeno I	R$ 75.000,00
Sertaneja	Pequeno I	R$ 75.000,00
Sertanópolis	Pequeno I	R$ 105.000,00
Siqueira Campos	Pequeno I	R$ 105.000,00
Sulina	Pequeno I	R$ 75.000,00
Tamarana	Pequeno I	R$ 75.000,00
Tamboara	Pequeno I	R$ 75.000,00
Tapejara	Pequeno I	R$ 75.000,00
Tapira	Pequeno I	R$ 75.000,00
Teixeira Soares	Pequeno I	R$ 105.000,00
Telêmaco Borba	Médio	R$ 60.000,00
Terra Boa	Pequeno I	R$ 105.000,00
Terra Rica	Pequeno I	R$ 105.000,00
Terra Roxa	Pequeno I	R$ 75.000,00
Tibagi	Pequeno I	R$ 75.000,00
Tijucas do Sul	Pequeno I	R$ 75.000,00
Toledo	Grande	R$ 90.000,00
Tomazina	Pequeno I	R$ 75.000,00
Três Barras do Paraná	Pequeno I	R$ 105.000,00
Tunas do Paraná	Pequeno I	R$ 75.000,00
Tuneiras do Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Tupãssi	Pequeno I	R$ 75.000,00
Turvo	Pequeno I	R$ 75.000,00
Ubiratã	Pequeno II	R$ 30.000,00
Umuarama	Grande	R$ 237.000,00
Uniflor	Pequeno I	R$ 75.000,00
Uraí	Pequeno I	R$ 75.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Ventania	Pequeno I	R$ 75.000,00
Vera Cruz do Oeste	Pequeno I	R$ 75.000,00
Verê	Pequeno I	R$ 75.000,00
Virmond	Pequeno I	R$ 75.000,00
Vitorino	Pequeno I	R$ 75.000,00
Wenceslau Braz	Pequeno I	R$ 105.000,00
Xambrê	Pequeno I	R$ 75.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado no DIOE nº 11525 de 19 de outubro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

DELIBERAÇÃO N° 08/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 09 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o Art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n° 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2215/96, que têm como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 17.544/2013 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto n° 8543/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a Lei n° 17.544/2013;

CONSIDERANDO a Lei n° 21.862/2023 que aprova a Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2024;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 43/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Modelo de Plano de Ação 2013;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 52/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a utilização de recursos para pagamento das equipes de referência do SUAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Piso Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO as discussões do CEAS/PR referente a prioridade de universalização do cofinanciamento continuado do Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução n° 03/2024 da Comissão Intergestores Bipartite que pactuou pela aprovação da universalização e expansão do cofinanciamento estadual,

DELIBERA

Publicado no DIOE nº 11.602 de 20 de fevereiro de 2024

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

CAPÍTULO I
Do Objeto

Art. 1º Aprovar a expansão de municípios e a ampliação de valores do Piso Único de Assistência Social (PAS), por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2° O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento dos serviços constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, dos Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, bem como, ações de aprimoramento da gestão no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único Os municípios que já recebiam recursos continuados para os serviços dispostos no Art. 1º da Deliberação 059/2023 CEAS/PR, devem manter a execução destes, dentro dos padrões e condições normatizados.

Art. 3° O cofinanciamento será regular e automático, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO II
Dos municípios contemplados

Art. 4° Serão elegíveis para a expansão do PAS os municípios elencados conforme Anexo I da presente Deliberação, quais não tenham sido contemplados anteriormente com transferência de recursos continuados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Art. 5° Serão elegíveis com a ampliação dos valores do PAS os municípios elencados no Anexo I e II.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social (ARCPF), devidamente emitido no exercício de 2023 e subsequentes.

Parágrafo Único O ARCPF/2023 possui validade para o exercício de 2024, conforme Deliberação 059/2023 CEAS/PR.

CAPÍTULO III
Dos recursos e sua execução

Art. 7º Os recursos desta Deliberação são oriundos do FEAS e representam ampliação no valor de R$ 4.625.250,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), para o exercício de 2024, constituído pelas seguintes fontes:

I - Fonte 257 - PLACAS DO DETRAN;

II - Fonte 102 - TESOURO.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

ICP Brasil

III - Fontes supervenientes a serem incorporadas.

Art. 8º Serão contemplados por meio desta Deliberação os municípios dispostos no Anexo I, de acordo com valores de referência descritos abaixo:

I – Municípios de Pequeno Porte I - valor anual mínimo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II – Municípios de Pequeno Porte II - valor anual mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – Municípios de Médio Porte - valor anual mínimo de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

IV – Municípios de Grande Porte I - valor anual mínimo de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

V – Municípios de Grande Porte II - valor anual mínimo de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais);

§1º Foi utilizado exclusivamente para esta Deliberação a caracterização de Grande Porte I e II, devido à diferença significativa do número de habitantes, sendo que municípios de Grande Porte I são aqueles que possuem entre 100.001 à 300.000 habitantes e Grande Porte II municípios que possuem entre 300.001 a 999.000 habitantes.

§2º A classificação do porte populacional baseou-se nas informações do Censo Demográfico de 2022.

Art. 9º Somente haverá continuidade do repasse de recurso estadual para a oferta do Serviço de que trata esta Deliberação aos municípios que:

I. Cumprirem os prazos quanto às Prestações de Contas – respeitando a periodicidade disposta nas regulamentações do Estado;

II. Preencherem o Plano de Ação anual;

III. Não apresentarem saldo com valor acumulado acima de 12 parcelas;

IV. Apresentarem os extratos financeiros e de rendimentos mensalmente;

V. Possuírem ARCPF válido.

Parágrafo único A expansão e ampliação dos recursos do PAS serão executadas a partir do 2º trimestre do exercício de 2024.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Art. 10 O município deverá inserir os valores do Piso Único de Assistência Social no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

CAPÍTULO IV
Da adesão e do plano de ação

Art. 11 Os municípios da expansão deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 60 dias após sua abertura pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a sua realidade e a necessidade, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar cópia da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente publicada em Diário Oficial, em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação;

Art. 12 O Termo de Adesão vigente do PAS, assinado no final de 2023, pelos municípios que serão beneficiados pela presente ampliação de valores, seguem inalterados, não sendo necessário uma nova adesão.

Art. 13 Após verificado o cumprimento da elaboração do Plano de Ação e do Termo de Adesão no SIFF, será publicada Resolução pela SEDEF, com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores a serem repassados aos municípios.

CAPÍTULO V
Dos itens de despesas e das vedações

Art. 14 Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para:

I. Custeio – Material de consumo e serviço de terceiros pessoa física e pessoa jurídica;

II. Equipe de referência, desde que sejam concursados pelo regime estatutário, celetista ou temporário, em consonância com normativas vigentes;

III. Encargos sociais advindo do vínculo da equipe prevista no inciso II;

IV. Pequenos reparos;

V. Investimento.

Art. 15 São vedadas as seguintes despesas:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

I. Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

II. Obras e reformas;

III. Pagamento de cargo em comissão;

IV. Ações que não sejam da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
Da prestação de contas

Art. 15 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do SIFF, anualmente, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

II- Inclusão dos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

III - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do FEAS/PR.

Art. 17 Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo Único Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FEAS/PR;

Art. 18 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da SEDEF, tais como: Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Parágrafo Único Caso as ressalvas não sejam sanadas e irregularidades sejam detectadas, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FEAS.

Art. 19 A falta de apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira resultará na suspensão dos futuros repasses de recursos vinculados ao FEAS, os quais só serão retomados, sem pagamento retroativo, após a entrega do referido relatório, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo Único Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação e identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros afetos ao serviço e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 23 Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice - Presidente do CEAS/PR

Publicado no DIOE nº 11.602 de 20 de fevereiro de 2024

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

ANEXO I

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM A AMPLIAÇÃO DO PAS

Município	Porte	Total de repasse atual do PAS	Diferença reajuste	Valor reajustado
Bandeirantes	Pequeno Porte II	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Cambará	Pequeno Porte II	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Campina Grande do Sul	Pequeno Porte II	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Campo Magro	Pequeno Porte II	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Guaíra	Pequeno Porte II	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Mandirituba	Pequeno Porte II	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Matinhos	Pequeno Porte II	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Pontal do Paraná	Pequeno Porte II	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno Porte II	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
São Miguel do Iguaçu	Pequeno Porte II	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Marechal Cândido Rondon	Médio Porte	R$ 0,00	R$ 160.000,00	R$ 160.000,00
União da Vitória	Médio Porte	R$ 0,00	R$ 160.000,00	R$ 160.000,00

ANEXO II

AMPLIAÇÃO VALORES

Município	Porte	Total de repasse atual do PAS	Diferença reajuste	Valor reajustado
Altônia	Pequeno Porte I	R$ 30.000,00	R$ 45.000,00	R$ 75.000,00
Andirá	Pequeno Porte I	R$ 30.000,00	R$ 45.000,00	R$ 75.000,00
Arapoti	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Assis Chateaubriand	Pequeno Porte II	R$ 60.000,00	R$ 40.000,00	R$ 100.000,00
Capanema	Pequeno Porte II	R$ 75.000,00	R$ 25.000,00	R$ 100.000,00
Carambeí	Pequeno Porte II	R$ 75.000,00	R$ 25.000,00	R$ 100.000,00
Colorado	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Coronel Vivida	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Dois Vizinhos	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Goioerê	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Guaratuba	Pequeno Porte II	R$ 60.000,00	R$ 40.000,00	R$ 100.000,00
Ibaiti	Pequeno Porte II	R$ 60.000,00	R$ 40.000,00	R$ 100.000,00
Imbituva	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Itaperuçu	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Ivaiporã	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Jacarezinho	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Jaguariaíva	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Jandaia do Sul	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Lapa	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Loanda	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Mandaguari	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Marialva	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Nova Esperança	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Ortigueira	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Palmas	Pequeno Porte II	R$ 60.000,00	R$ 40.000,00	R$ 100.000,00
Palmeira	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Palotina	Pequeno Porte II	R$ 60.000,00	R$ 40.000,00	R$ 100.000,00
Pinhão	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Piraí do Sul	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00

Publicado no DIOE nº 11.602 de 20 de fevereiro de 2024

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Pitanga	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Prudentópolis	Pequeno Porte II	R$ 60.000,00	R$ 40.000,00	R$ 100.000,00
Quatro Barras	Pequeno Porte II	R$ 75.000,00	R$ 25.000,00	R$ 100.000,00
Quedas do Iguaçu	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Reserva	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Rio Branco do Sul	Pequeno Porte II	R$ 60.000,00	R$ 40.000,00	R$ 100.000,00
Rio Negro	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Santa Helena	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Santo Antônio da Platina	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno Porte II	R$ 75.000,00	R$ 25.000,00	R$ 100.000,00
São Mateus do Sul	Pequeno Porte II	R$ 60.000,00	R$ 40.000,00	R$ 100.000,00
Ubiratã	Pequeno Porte II	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 100.000,00
Campo Mourão	Médio Porte	R$ 90.000,00	R$ 70.000,00	R$ 160.000,00
Castro	Médio Porte	R$ 60.000,00	R$ 100.000,00	R$ 160.000,00
Cianorte	Médio Porte	R$ 30.000,00	R$ 130.000,00	R$ 160.000,00
Francisco Beltrão	Médio Porte	R$ 60.000,00	R$ 100.000,00	R$ 160.000,00
Irati	Médio Porte	R$ 90.000,00	R$ 70.000,00	R$ 160.000,00
Medianeira	Médio Porte	R$ 30.000,00	R$ 130.000,00	R$ 160.000,00
Paranavaí	Médio Porte	R$ 30.000,00	R$ 130.000,00	R$ 160.000,00
Pato Branco	Médio Porte	R$ 90.000,00	R$ 70.000,00	R$ 160.000,00
Telêmaco Borba	Médio Porte	R$ 60.000,00	R$ 100.000,00	R$ 160.000,00
Almirante Tamandaré	Grande Porte I	R$ 90.000,00	R$ 150.000,00	R$ 240.000,00
Arapongas	Grande Porte I	R$ 78.000,00	R$ 162.000,00	R$ 240.000,00
Araucária	Grande Porte I	R$ 159.000,00	R$ 81.000,00	R$ 240.000,00
Cambé	Grande Porte I	R$ 99.000,00	R$ 141.000,00	R$ 240.000,00
Campo Largo	Grande Porte I	R$ 198.000,00	R$ 42.000,00	R$ 240.000,00
Paranaguá	Grande Porte I	R$ 198.000,00	R$ 42.000,00	R$ 240.000,00
Pinhais	Grande Porte I	R$ 237.000,00	R$ 3.000,00	R$ 240.000,00
Piraquara	Grande Porte I	R$ 237.000,00	R$ 3.000,00	R$240.000,00
Sarandi	Grande Porte I	R$ 147.000,00	R$ 93.000,00	R$ 240.000,00
Toledo	Grande Porte I	R$ 90.000,00	R$ 150.000,00	R$ 240.000,00
Umuarama	Grande Porte I	R$ 237.000,00	R$ 3.000,00	R$ 240.000,00
Maringá	Grande Porte II	R$ 468.000,00	R$ 112.000,00	R$ 580.000,00
São José dos Pinhais	Grande Porte II	R$ 225.000,00	R$ 355.000,00	R$ 580.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

DELIBERAÇÃO Nº 066/2023 | CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 10 de Novembro de 2023, no uso das suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei n° 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Portaria n° 113/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n° 10/2023 da CIB/PR que aprova a instituição do Piso Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/PR 012/2023, que pactuou com a transferência dos valores dos repasses continuados do Piso Único da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação n° 059/2023 do CEAS/PR que institui a implementação do Piso Único da Assistência Social no âmbito do Estado do Paraná,

DELIBERA

Art. 1° Os municípios contemplados na Deliberação n° 59/2023 do CEAS/PR deverão transferir os valores dos repasses continuados disponíveis em todas as contas antigas para a nova conta do Piso Único de Assistência Social – PAS entre o período de 11 a 29 de fevereiro de 2024.

§ 1° Os municípios poderão utilizar os recursos disponíveis nas contas antigas dos repasse continuados até a data de 31 de janeiro de 2024.

§ 2° Os municípios que não finalizarem a transferência dos recursos dentro do prazo disposto no artigo acima, não estarão aptos a receber os recursos do PAS, até a regularização, porém não haverá pagamento de parcelas retroativas.

Publicado no DIOE nº 11.545 de 21 de novembro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Art. 2° Inserção de extrato das movimentações realizadas no mês de janeiro de 2024 deverá ocorrer impreterivelmente até a data de 10 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A inserção do extrato referente ao mês de dezembro de 2023 deverá ser realizada até a data de 20 de janeiro de 2024, obrigatoriamente.

Art. 3° O prazo para a realização da prestação de contas referente ao segundo semestre de 2023 do período de 01/07/23 a 31/01/2024, seguirá cronograma de prestação de contas.

Art. 4° A Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF providenciará a abertura de conta-corrente específica e vinculada aos fundos municipais, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como procederá a ampla divulgação.

Art. 5° Os recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

Art. 6° Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 10 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

Publicado no DIOE nº 11.545 de 21 de novembro de 2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Fw: Prorrogação do prazo para transferência dos recursos das contas antigas para a conta nova do PAS!

De Escritorio Regional de Pato Branco <iarapb@sedef.pr.gov.br>
Para Fátima <fafavogel@hotmail.com>, Edna Oliveira <edinaaccorsi@hotmail.com>, Raquel <raquelh_12@hotmail.com>, Bruna <bruna_bsp@hotmail.com>, Eritana Hon.Serpa <eritanaas@gmail.com>, Ang[elica <angelicagraeff123@gmail.com>, Social Gestora Pato Branco <secsocial@patobranco.pr.gov.br>, Sulina <marilene.horn@hotmail.com>, Social São João <secdireitoshumanossj@hotmail.com>, Ronise Bom Sucesso do Sul <ronisejane@hotmail.com>, 34 mais...
Data 2024-03-14 17:45
Prioridade Normal

Boa tarde!

Segue email para conhecimento e providências, para os Municípios que ainda não fizeram.

Att,
Sérgio e Eliane

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

Escritório Regional de Pato Branco
Unidade Administrativa Avançada

(46)3272-1421 iarapb@sedef.pr.gov.br
https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Prezados, boa tarde!

Tendo em vista a implementação do Piso Único da Assistência Social, e que uma parcela pequena de municípios finalizaram a fase de transferência de saldo das contas antigas para a conta nova do PAS, o CEAS/PR deliberou o seguinte:

Art. 1. Os municípios contemplados na Deliberação n° 59/2023 do CEAS/PR **deverão transferir os saldos de repasses de recursos continuados disponíveis em todas as contas antigas para a nova conta** do Piso Único de Assistência Social – PAS, impreterivelmente **até a data de 29 de março de 2024.**

Ou seja, os municípios que ainda não finalizaram a transferência dos recursos para a conta nova PODERÃO realizá-la, no prazo estipulado pela Deliberação n° 013/2024, e, caso estejam regulares, receberão a primeira parcela do exercício de 2024 do PAS.

Importante informar aos municípios que restam apenas 15 dias para proceder com a transferência dos recursos para a conta nova.

*******AS TRANSFERÊNCIAS DAS CONTAS ANTIGAS PARA A CONTA NOVA REFEREM-SE SOMENTE AOS REPASSES DE RECURSOS CONTINUADOS ELENCADOS NO ARTIGO 1°, alíneas DA DELIBERAÇÃO N° 059/2023 DO CEAS/PR*******, quais são:

a) Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I;
b) Piso Paranaense de Assistência Social II CENTRO POP – PPAS II;
c) Piso Paranaense de Assistência Social III PAEFI – PPAS III;
d) Piso Paranaense de Assistência Social IV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – PPAS IV;
e) Piso Paranaense de Assistência Social V SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS – PPAS V;
f) Centro dia para PCD;
g) Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua;
h) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
i) Residência Inclusiva Municipal.

Os **INCENTIVOS e demais recursos continuados** que não se encontram no rol de recursos unificados **NÃO DEVERÃO** ser transferidos para a conta nova do PAS.

Ressaltamos que os municípios deverão observar o prazo para finalizar a transferência dos recursos para a conta

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

nova. Este prazo se encerra na data de 29/03/2024.

Permanecemos à disposição para sanar quaisquer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,
Gustavo Abboud.

Divisão de Gestão do SUAS - DGS
Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	FEAS PPAS IV
Agência	495-2
Conta corrente	75157-X

Creditado

Nome	PAS - PISO UNICO
Agência	495-2
Conta corrente	95430-6
Valor	58.810,61
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JC178404 ROBSON CANTU	26/02/2024 14:44:08
	JH463937 CLEUZA ALVES CHIOCHETTA	26/02/2024 15:14:32

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JH463937 CLEUZA ALVES CHIOCHETTA.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Pato Branco** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) ROBSON CANTU , CPF 44143664968** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, MARCIA DE FATIMA VENDRUSCOLO , CPF 58867996991.**

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Cofinanciamento Estadual, referente ao Piso Único de Assistência Social - PAS, em conformidade com a Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR, o município realiza o aceite ao presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão ao Piso Único de Assistência Social - PAS, em que as transferências de recursos financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social, tipificados na Resolução n° 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Elaborar o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social - PAS, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, dentro do prazo determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF);

II. Assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no SIFF, entre o período de 03 de outubro e 01 de dezembro do exercício de 2023, conforme estabelece o § 2° do artigo 2º da Deliberação n° 59/23 do CEAS/PR;

III. Submeter o presente Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV. Anexar cópia da publicação da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação;

V. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação a ser preenchido anualmente no SIFF, em consonância com o prazo estabelecido pela SEDEF;

VI. Garantir a prestação dos serviços que deram origem à transferência dos recursos dentro dos padrões e condições normatizados e parâmetros de análise estabelecidos pelo órgão gestor estadual.

VII. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado pelo gestor da Política Estadual de Assistência Social da SEDEF e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, bem como, aos órgãos de Controle Externo;

VIII. Obedecer os prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira, no SIFF, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

IX. Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Coordenação da Política de Assistência Social/SEDEF;

X. Executar os recursos na sua integralidade de acordo com os princípios da Administração Pública;

XI. Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos para inserção dos extratos da conta bancária no SIFF;

XII. Inserir os extratos das contas antigas dos pisos que o município recebe no prazo que será definido pela SEDEF. Os prazos serão definidos e terão ampla divulgação;

XIII. Transferir para a conta do Piso Único de Assistência Social - PAS os saldos de recursos existentes das contas antigas no prazo de 30 dias a contar do primeiro dia da abertura da nova conta pela SEDEF;

XIV. Preencher dentro dos prazos estabelecidos os instrumentos de gestão e ferramentas de acompanhamento e monitoramento do Governo Estadual e do Governo Federal relativos à Política de Assistência Social;

XV. O órgão gestor do FMAS que receber recursos do FEAS deverá preencher e enviar informações periódicas para monitoramento e avaliação da SEDEF, e prestar contas periodicamente da aplicação dos recursos recebidos, conforme dispõe o artigo n° 8º da Deliberação n° 59/2023 do CEAS/PR;

XVI. Ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de acordo com as diretrizes nacionais da Política de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

I. Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação que proporcionem aprimoramento da execução das ações previstas;

II. Repassar o recurso de acordo com o estabelecido no artigo 5° da Deliberação n° 59/2023 - CEAS/PR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR;

III. Compete à SEDEF exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo FEAS mediante o monitoramento das ofertas socioassistenciais previstas neste ato;

IV. Apoiar tecnicamente as equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;

V. Publicar Resolução com a relação dos municípios habilitados que fizeram a adesão no SIFF, com os valores que serão repassados por município;

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS/PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS

I. Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;

II. Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Pato Branco

Repasse: Piso Único de Assistência Social - PAS

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: ROBSON CANTU

CPF: 44143664968

Gestor Municipal: MARCIA DE FATIMA VENDRUSCOLO

CPF: 58867996991

Responsável pelo preenchimento: ANUSKA MARIA DE SÁ GUDOSKI

Data de finalização: 03/10/2023

Status: Finalizado aderido

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Prefeitura Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 008/2024

Súmula: Aprova a reprogramação de saldos do Superávit Financeiro do ano de 2023 do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para exercício do ano de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 05 de abril de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a reprogramação de saldos do Superávit Financeiro do ano de 2023 do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício do ano de 2024 no valor de R$ 713.455,58 (setecentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e por Excesso de arrecadação, referente aos rendimentos futuros em conta aplicação, no valor de R$ 43.450,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.466	Indica de Gestao Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
3.3.90.30 - 5940	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36 - 5940	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39 - 5940	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52 - 5940	Equipamentos e Material Permanente	23.631,36
2.404	FEAS Benefícios Eventuais – COVID 19	
3.3.90.93 - 51021	Indenizações e Restituições	1.053,45
3.3.90.93 - 1021	Indenizações e Restituições	100,00
2.405	Ações do COVID no SUAS - EPI's - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.30 - 51022	Material de Consumo	605,39
3.3.90.30 - 1022	Material de Consumo	50,00
2.407	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate - Portaria nº 378/2020	
3.3.90.11 - 51022	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	36.479,36
2.408	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate - Portaria nº 378/2020	
3.3.90.11 - 51022	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	0,02
2.470	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
3.1.90.11 - 5941	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	90.000,00
2.471	Serviço de Protecao e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI	
3.3.90.30 - 5941	Material de Consumo	8.033,78
3.3.90.39 - 5941	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 - 5941	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
2.472	Serviço de Protecao Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas	
3.3.90.30 - 5941	Material de Consumo	4.518,58
3.3.90.39 - 5941	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
4.4.90.52 - 5941	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
2.473	Piso de Transicao de Media Complexidade	
3.3.90.39 - 5941	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52 - 5941	Equipamentos e Material Permanente	30.465,91
2.475	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
3.3.90.30 - 5941	Material de Consumo	2.500,00
3.3.90.39 - 5941	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 - 5941	Equipamentos e Material Permanente	3.351,85
2.476	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	
3.3.90.30 - 5941	Material de Consumo	15.542,22
3.3.90.30 - 5939	Material de Consumo	353,35
3.3.90.39 - 5941	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
4.4.90.52 - 5941	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
2.477	SUAS - PSE - Serviços de Acolhimento Piso Alta Complexidade	
3.3.90.30 - 5941	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 5941	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.264,37
4.4.90.52 - 5941	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
2.480	Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	
3.1.90.11 - 8011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	1.000,00
2.481	Serviço de Protecao e Atendimento Integral a Família- PAIF	
3.3.90.30 - 5934	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.39 - 5934	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.962,95
2.482	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
3.3.90.30 - 5934	Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.39 - 5934	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	70.000,00
2.496	PSB-Pagamento Extraordinario aos Municipios em Calamidade-PORT751-2022	
3.3.90.30 - 5993	Material de Consumo	4,26
2.497	PSE-Pagamento Extraordinario aos Municipios em Calamidade-PORT751-2022	
3.3.90.30 - 5992	Material de Consumo	5.479,62
4.4.90.52 - 5992	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
2.566	FNAS – Emenda Parlamentar – Fundabem Fundação Pato-Branquense do Bem Estar	
4.4.90.52 - 57006	Equipamentos e Material Permanente	32.341,68
2.581	Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS	
4.4.90.52 - 5940	Equipamentos e Material Permanente	9.867,44
4.4.90.52 - 940	Equipamentos e Material Permanente	2.300,00
2.589	Emenda Parlamentar SIGTV411850120230001 -GND4	
4.4.90.52 - 7012	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
	TOTAL POR SUPERÁVIT	**713.455,58**
	TOTAL POR EXCESSO	**43.450,00**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 08 de abril de 2024.

Alice Prestupa Berto - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 009/2024

Súmula: Aprova a Abertura de Crédito Especial com Nova Ação e Nova Fonte do Piso Único de Assistência Social - PAS, a ser alocado no Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 05 de abril de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Abertura de Crédito Especial com Nova Ação e Nova Fonte do Piso Único de Assistência Social – PAS, a ser alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, sendo:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
xxxx	Piso Único de Assistência Social - PAS	
3.1.90.11 - 1011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	143.452,20
3.3.90.30 - 51939	Material de Consumo	27.015,44
3.3.90.30 - 1011	Material de Consumo	6.682,60
3.3.90.39 - 51939	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
3.3.90.39 - 1011	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.682,60
4.4.90.52 - 51939	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
4.4.90.52 - 1011	Equipamentos e Material Permanente	6.682,60
	Total	**220.515,44**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 08 de abril de 2024.

Alice Prestupa Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2024

Súmula: Aprova o repasse do valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar sob nº Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0041; Programação nº 411850120240002, para as seguintes unidades: Centro de Convivência Genoefa Vigano, Centro de Convivência Sudoeste, Unidade de Acolhimento de Família Acolhedora, CRAS Carolina Ferrari Amadori, CRAS Paulina Bonalume Andreata, Associação de Amigos de Prevenção ao Cancer – GAMA, Associação Missão Vida Nova, conforme contido no SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioassistenciais tipificados, seguindo as diretrizes da Resolução Nº 109/2009 para despesas de investimento (GND4).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1°Aprovar o repasse do valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar sob nº Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0041; Programação nº 411850120240002, para as seguintes unidades: Centro de Convivência Genoefa Vigano, Centro de Convivência Sudoeste, Unidade de Acolhimento de Família Acolhedora, CRAS Carolina Ferrari Amadori, CRAS Paulina Bonalume Andreata, Associação de Amigos de Prevenção ao Câncer – GAMA, Associação Missão Vida Nova, conforme contido no SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioassistenciais tipificados, seguindo as diretrizes da Resolução Nº 109/2009 para despesas de investimento (GND4).

Art. 2º Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:Centro de Convivência Genoefa Vigano R$ 10.000,00(dez mil reais), Centro de Convivência Sudoeste R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reias), Unidade de Acolhimento de Família Acolhedora R$ 10.000,00 (Dez mil reais), CRAS Carolina Ferrari Amadori R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), CRAS Paulina Bonalume Andreata R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), Associação de Amigos de Prevenção ao Cancer – GAMA R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e Associação Missão Vida Nova R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 08 de abril de 2024.
Alice Prestupa Berto - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

Súmula: Aprova o repasse do valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar sob nº Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0041; Programação nº 411850120240001, para as seguintes unidades: Fundação Pato-branquense do Bem Estar – FUNDABEM, Lar dos Idosos São Francisco de Assis, Associação Missão Vida Nova, e Remanso da Pedreira – REMAP, conforme contido no SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioassistenciais tipificados, seguindo as diretrizes da Resolução Nº 109/2009 para despesas de custeio (GND3).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1°Aprovar o repasse do valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar sob nº Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0041; Programação nº 411850120240001, para as seguintes unidades: Fundação Pato-branquense do Bem Estar – FUNDABEM, Lar dos Idosos São Francisco de Assis, Associação Missão Vida Nova, e Remanso da Pedreira – REMAP, conforme contido no SIGTV – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioassistenciais tipificados, seguindo as diretrizes da Resolução Nº 109/2009 para despesas de investimento (GND4).

Art. 2º Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: Fundação Pato-branquense do Bem Estar – FUNDABEM R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), Lar dos Idosos São Francisco de Asis R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), Associação Missão Vida Nova R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e Remanso da Pedreira – REMAP R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 08 de abril de 2024.
Alice Prestupa Berto - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

Súmula: Aprova o ofício sob nº 005/2024 advindo da entidade Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer_GAMA, quanto a recusa da utilização dos recursos remanescentes da emenda parlamentar sob nº da programação: 411850120220003 do ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1°Aprova o ofício sob nº 005/2024 advindo da entidade Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer_GAMA, quanto a recusa da utilização dos recursos remanescentes da emenda parlamentar sob nº da programação:411850120220003 do ano de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 08 de abril de 2024.
Alice Prestupa Berto - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

Súmula: Aprova o indeferimento do pedido da inscrição da entidade GERAR (Geração de Emprego e Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional), em razão da análise do plano de ação bem como do relatório da visita técnica como prevê a Resolução Municipal nº 028/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1°Aprovar o indeferimento do pedido da inscrição da entidade GERAR (Geração de Emprego e Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional), em razão da análise do plano de ação bem como do relatório da visita técnica como prevê a Resolução Municipal nº 028/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 08 de abril de 2024.
Alice Prestupa Berto - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 014/2024

Súmula: Aprova a alteração do Plano de Ação referente à Deliberação do CEAS nº 059/2023, para a deliberação 08/2024 para a ampliação do Piso único de Assistência Social (PAS) no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° Aprova a alteração do Plano de Ação referente à Deliberação do CEAS nº 059/2023, para a deliberação 08/2024 para a ampliação do Piso único de Assistência Social (PAS) no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 08 de abril de 2024.
Alice Prestupa Berto - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 015/2024

Súmula: Aprova a indicação da conselheira Claudia Simone Mohr para compor o grupo de trabalho de acompanhamento do desenvolvimento do Diagnostico Socioterritorial, bem como os instrumentais a serem realizados junto aos usuários dos serviços da Assistência Social propostos pela divisão de monitoramento e avaliação da Secretaria de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a indicação da conselheira Claudia Simone Mohr para compor o grupo de trabalho de acompanhamento do desenvolvimento do Diagnostico Socioterritorial, bem como os instrumentais a serem realizados junto aos usuários dos serviços da Assistência Social propostos pela divisão de monitoramento e avaliação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 08 de abril de 2024.
Alice Prestupa Berto - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
294	Rosemere Bertolin Constante	Declara Vacância de Cargo por Falecimento	05/04/2024
297	Enio Ruaro	Exonera CC	05/04/2024
298	Marines Boff Gerhardt	Exonera CC	05/04/2024
299	Alexandre Zoche	Exonera CC	05/04/2024
300	Jusara Aparecida de Oliveira Santos	Exonera de Cargo Comissionado	05/04/2024
306	Alexandre Zoche	Revoga Designação	08/04/2024

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 9 de abril de 2024, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
295	Daniel Parcianello	Exonera a Pedido	05/04/2024
296	Leonardo Inacio de Bortoli	Exonera a Pedido	05/04/2024

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 8 de abril de 2024, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024 – PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por lote.
OBJETO: Aquisição de climatizadores evaporativos e exaustores para serem instalados no Ginásio de Esportes Reinaldo Baldissera, incluso os serviços de instalação e montagem dos equipamentos.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/04/2024 08:30h (horário de Brasília).
UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.vere.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.
Verê-PR, 08 de abril de 2024.

LUAN MOROSINI - Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

COASUL Cooperativa Agroindustrial torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação - LI, com validade de 03/05/2024, para Atividades de Pós Colheita de Produtos Agrícolas Na Rodovia PR 566, KM 12,5 s/n, na Comunidade de Luiz Costa no Município de Itapejara d' Oeste-PR.

ALGUBEL-COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ 08.769.064/0002-44, torna público que recebeu do IAT, a licença ambiental prévia nº 309429, válida até 13/11/2025, para comércio e armazenamento de insumos e defensivos agrícolas, a ser implantada no endereço Rodovia Pr 281, parque industrial, saída para Dois Vizinhos, Salto do Lontra-PR.

CLASSIFICADOS
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
JORNAL DE BELTRÃO
3520-4000

Iandú Imóveis Creci F-10772
VENDA e COMPRA
Cel. 46 99975.0077
e-mail: iandu@wln.com.br
Av. Luiz A. Faedo, 484
Centro - Francisco Beltrão
OPORTUNIDADES DE BONS NEGÓCIOS
Corretor: Iandú de Oliveira - CRECI F-10.772
www.ianduimoveis.com.br

VIEIRA Corretor de IMÓVEIS CRECI F 12.110
Fones 46 3524-6790
VIEIRA: 46 99975-0784
MAYKON: 46 991010250
CRECI 20.548
www.vieiraimoveisfb.com.br

•**APARTAMENTO DE 90,40M² - EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA CLARA – BAIRRO CANGO.** Com 02 quartos, sala, cozinha mobiliada, banheiro, lavanderia, churrasqueira e garagem. R$ 300.000,00. Ref.: 410.
•**CASA DE ALVENARIA COM 92,00M² - BAIRRO SADIA.** Terreno de 220,00m². Com 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem, lavanderia. R$ 200.000,00. Ref.: 355.
•**CASA DE 160,00M² - BAIRRO MINIGUAÇU.** Com 3 quartos sendo, 1 suíte, 2 salas, banheiro social, lavanderia e garagem com churrasqueira. Lote com área de 12 X 30 = 360,00 m²- Bairro Miniguaçu. R$ 300.000,00. Ref.: 413.
•**CASA COM DUAS MORADIAS – BAIRRO SÃO MIGUEL.** Piso superior com 4 quartos, sala, área de serviço, banheiro. Piso inferior com mais 02 quartos, banheiro e lavanderia (que pode ser alugada para renda extra). Área total de 15 x 19 = 285,00m². R$ 290.000,00. Ref.: 383.
•**CASA EM ALVENARIA DE 140,00M² - MARMELEIRO.** Com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia e garagem. Em anexo tem mais uma casa de 36,00m², que pode ser transformada em área de festas. R$ 310.000,00. Ref.: 402.
•**CASA EM ALVENARIA COM 300,00M² - BAIRRO VILA NOVA.** Terreno com área total de 484,00 m². Com suíte + 02 quartos, 02 salas, cozinha,03 banheiros, lavabo, sacada. Garagem coberta para 03 carros e descoberta para 02. Área de festas com piscina. R$ 1.200.000,00. Ref.: 353.
TERRENO LOTEAMENTO VILA MARINE - BAIRRO ÁGUA BRANCA. Lote 11 X 30 = 330,00m². R$ 145.000,00. Ref.: 399.
•**TERRENO – BAIRRO INDUSTRIAL.** Com 16 X 19 = 304,00m². Terreno plaino de frente para o sol nascente, água de poço artesiano, todo murado, com quiosque de festa com banheiro. R$ 165.000,00. Ref.: 420.
•**TERRENO – BAIRRO ÁGUA BRANCA, PRÓXIMO A RODOVIÁRIA.** Com 301,33 m² - 25 X 12, com fundação pronta para sobrado de 150m², com duas vagas de garagem. R$ 250.000,00. Ref.: 129.
•**TERRENO COMERCIAL - LAGO DAS TORRES.** Com 11 X 30 = 330,00m². R$ 250.000,00. Ref.: 382.
•**TERRENO – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.** Lote com 11 X 44 = 484,00m². R$ 400.000,00. Ref.: 335.

RESOLUÇÃO Nº 037/2023
Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação referente à Deliberação CEAS n.059/2023_Referente ao incentivo do Piso Único de Assistência Social no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) advindos dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1° Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação referente à Deliberação CEAS n.059/2023_ Referente ao incentivo do Piso Único de Assistência Social no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) advindos dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a ser financiado o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.
Pato Branco, 23 de novembro de 2023.
Alice Prestupa Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 – PMM
OBJETO: Seleção de proposta visando a aquisição de brinquedos, sendo eles carrinhos e bonecas para distribuição gratuita no Natal das Crianças – 2023, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.
DATA DE ABERTURA: 07 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 08H00MIN
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: "BLL COMPRAS" - Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mangueirinha, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro, em Mangueirinha - PR, ou pelo site: www.mangueirinha.pr.gov.br - "BLL COMPRAS" www.bll.org.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd ou pen-drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e- mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha/PR, 24 de novembro de 2023.
Publique-se
Daiane de Mello Moraes
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – PMM
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de 04 (quatro) barracões edificados em alvenaria, para atender demanda da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos para o Município de Mangueirinha- PR, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e Termo de Referência, Anexo I, do presente edital.
DATA DE ABERTURA: 15 de dezembro de 2023 às 08h30min.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 27 de novembro de 2023 às 08h00min.
FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 15 de dezembro de 2023 às 08h00min.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br, e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243 – 8004.
Mangueirinha 24 de Novembro de 2023.
Daiane de Mello Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
LEI Nº 2142/2023
DATA: 24/11/2023
SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.
LEI Nº 2143/2023
DATA: 24.11.2023
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a denominação de Rua no Município de Itapejara D'Oeste - PR.
LEI N° 2144/2023
DATA: 24.11.2023
SUMULA: "Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Itapejara D'Oeste ao Pastor Vilmaro Raduenz, e da outras providências".

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 32/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo Menor preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília- DF) do dia 11 de Dezembro de 2023, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a Registro de preços visando a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO devidamente instalados para atender as necessidades dos Departamentos da Administração Municipal do Município de Honório Serpa-PR. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo email licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.
Honório Serpa, 24 de Novembro de 2023
Indianara Patricia Brizola
Pregoeira

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

EXTRATO DE CONTRATOS
Extrato de contrato n° 154/2023
Pregão: 24/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: IDS – Desenvolvimento de Software Ltda
Objeto: Reajuste de valor com base no INPC/IBGE.
Data: 01/12/2023-30/11/2024
Extrato de 2° aditivo de contrato n° 158/2022
Chamamento: 01/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: N R Ortopedia Ltda
Objeto: Inclusão do item 37.1, 38.1 ao contrato.
Extrato de contrato n° 158/2023
Pregão: 09/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Bauhaus do Brasil Estruturas e Serviços Ltda
Objeto: Contratação de empresa fornecimento contêineres.
Data: 16/11/2023 – 15/11/2024
Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2023.
JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE/CONSUD

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023 – (Processo Licitatório 114/2023)
HOMOLOGADO EM 23/11/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: ASSOCIACAO REAL LINCE DE KARATE-DO – CNPJ: 03.256.015/0001-03.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais para ministrar aulas de Karatê, para os programas PROJOVEM, Bolsa Família e PAIF, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 74/2023 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

Item	Descrição do Item	Qtde.	Unid.	Valor Unit. R$	Valor Total do Item R$
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Profissionais Especializados para **Ministrar aulas de Karatê** com Carga Horária de (08) Oito Horas Semanais, para Atender as Crianças e Adolescentes do Município que Participam dos Programas e Projetos Junto ao Cras e Departamento de Ação Social.	12	Meses	R$ 2.150,00	R$ 25.800,00

VALOR CONTRATUAL: O valor do Contrato é de R$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais) mensais, conforme descrito na Cláusula Primeira. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (meses) com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período anterior ao do reajuste.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400082.0.54 – Desenvolvimento de ações do bloco de financiamento da proteção social básica SUAS; 33.90.39 - Outros serviços de Pessoa Jurídica; Despesa: 1151.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 24 de Novembro de 2023.
NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Realeza., torna público que irá requerer do IAT (Instituto Água e Terra) Licença Prévia para instalação de Atividades de recreação e lazer, no Distrito de Marmelândia, Realeza/PR.

COMPRE AQUI APOIE O NEGÓCIO LOCAL

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portal.portaldecomprovantes.com.br/verificador.aspx e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023 RETIFICAÇÃO

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal
CONTRATADO:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ:	61,198,164/0001-60
VALOR:	32,713,00
VIGÊNCIA:	29/03/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 22 de fevereiro de 2024
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024

OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de veículos novos, 0km, sem placas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação esporte e Cultura e Secretaria municipal de Saúde Com Recursos Federais.
CONTRATADO:	VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA
CNPJ:	78,912,656/0001-78
VALOR:	216,500,00
VIGÊNCIA:	01/03/25
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 01 de março de 2024
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 119/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E TROFÉUS PARA SUPRIR A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E MANTER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS.
VALOR TOTAL: R$ 105.519,19 (cento e cinco mil quinhentos e dezenove reais e dezenove centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de fevereiro de 2024
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 119/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E TROFÉUS PARA SUPRIR A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E MANTER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS.
VALOR TOTAL: R$ 3.922,50 (três mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de fevereiro de 2024
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 119/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: LCA IND. E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E TROFÉUS PARA SUPRIR A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E MANTER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS.
VALOR TOTAL: R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de fevereiro de 2024
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 119/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: OLITHIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E TROFÉUS PARA SUPRIR A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E MANTER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS.
VALOR TOTAL: R$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de fevereiro de 2024
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
Exclusiva ME/EPP/MEI (art. 48, LC nº 123/2006)
O Município de Renascença, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2421/2024 de 02 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS E INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS (ENSAIOS DE SOLO), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 07/03/2024, às 17h00min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@renascenca.pr.gov.br
LINK DO EDITAL:	http://www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes

A proposta de Preços deverá ser protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Renascença, sito a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Renascença-RP, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.renascenca.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Renascença, 01 de março de 2024.
LUCIANA ALMERI MORCELLI - Agente de Contratação

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 020/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2024)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: Gente Seguradora S/A.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS.
VALOR TOTAL: R$ 21.631,16 (vinte e um mil seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 01 de março de 2024
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 021/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2024)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS.
VALOR TOTAL: R$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 01 de março de 2024
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Súmula: Aprova a Prestação de Contas final do Incentivo Covid 2021, do pagamento até 31 de dezembro de 2023 e saldo a devolver, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 01 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Prestação de Contas final do Incentivo Covid 2021, do pagamento até 31 de dezembro de 2023 e saldo a devolver, relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.
Pato Branco, 01 de março de 2024.
Alice Prestupa Berto - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Súmula: Aprova a Prestação de Contas final da Deliberação Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional referente ao segundo semestre de 2023 relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, com saldo em conta transferido para a conta do Piso Único de Assistência Social - PAS

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 1 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Prestação de Contas final da Deliberação Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional referente ao segundo semestre de 2023 relativo aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, com saldo em conta transferido para a conta do Piso Único de Assistência Social - PAS
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.
Pato Branco,1 de março de 2024.
Alice Prestupa Berto - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2024/GP. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PROCESSO N.º 01/2024. EMENDA DE BANCADA Nº 21/2023. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e Associação dos Surdos de Pato Branco, inscrita no CNPJ nº 15.286.211/0001-00. OBJETO: a transferências de recursos financeiros para a OSC Associação de surdos de Pato Branco para suporte e desenvolvimento das modalidades de: a) futsal masculino com 12 atletas surdos + 02 membros da comissão técnica por evento com idades entre 14 a 45 anos; b) Futebol sete com 12 atletas surdos + 02 membros da comissão técnica com idades entre 14 a 45 anos; VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 10(dez) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1339-12744. GESTOR: Rony Marcelo Slaviero. Pato Branco, 29 de Fevereiro de 2024. Dienifer Vanessa Guerra - Presidente.
Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 28/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/2023. PROCESSO N° 127/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e G & R Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.204.750/0001-88. OBJETO: A prestação de serviços de levantamento patrimonial físico e individualizado/inventário de bens móveis públicos permanentes. VALOR: R$ 366.800,00. FORO E DATA DA ASSINATURA: Pato Branco, 01 de Março de 2024. Rosana de Moura Baldo Petry - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito. Pato Branco, 01 de Março de 2024. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/2023. PROCESSO N° 127/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A prestação de serviços de levantamento patrimonial físico e individualizado/inventário de bens móveis públicos permanentes, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ADJUDICO seu objeto para a empresa: G & R Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.204.750/0001-88. VALOR TOTAL: R$ 366.800,00. Pato Branco, 01 de Março de 2024. Prefeito – Robson Cantu.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 29/2024.
CONCORRÊNCIA N° 10/2023. PROCESSO N° 247/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Moldasa Indústria e Comércio de Pré Fabricados Sul Americana Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.987.122/0001-90. OBJETO: A construção do Centro de Especialidades em Reabilitação IV – CER IV, no imóvel urbano localizado na Rua Belmiro Michelin esquina com as Ruas Pioneiro Abrelino Isodoro Schenato e Ricieri Capelesso, s/n, no Bairro Fraron - Quadra 1825 Lote 01 - com recursos do Programa Viver sem Limites sob n.o de proposta 80872.4760001/22-001, firmado entre a União e o Município de Pato Branco; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R$ 6.732.134,78. FORO E DATA DA ASSINATURA: Pato Branco, 29 de Fevereiro de 2024. Rodrigo Boesing - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito. Pato Branco, 01 de Março de 2024.
Prefeito - Robson Cantu.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 10/2023. PROCESSO: 247/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A construção do Centro de Especialidades em Reabilitação IV – CER IV, no imóvel urbano localizado na Rua Belmiro Michelin esquina com as Ruas Pioneiro Abrelino Isodoro Schenato e Ricieri Capelesso, s/n, no Bairro Fraron - Quadra 1825 Lote 01 - com recursos do Programa Viver sem Limites sob n.o de proposta 80872.4760001/22-001, firmado entre a União e o Município de Pato Branco; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seu objeto para a empresa: Moldasa Indústria e Comércio de Pré Fabricados Sul Americana Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.987.122/0001-90, com valor global de R$ 6.732.134,78. Pato Branco, 01 de Março de 2024. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento n° 01/2024. Ata de Registro de Preços nº 227/2023. Pregão Eletrônico n° 50/2023, Processo nº 97/2023. PARTES: Município de Pato Branco e empresa SÃO LUIZ HF COMERCIO LTDA. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de gêneros alimentícios, atendendo as necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal. ADITAMENTO: Com base na solicitação constante no Processo Administrativo n° 2.733/2024, fica alterada o valor do Item 280. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 29 de Fevereiro de 2024. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Cassio Rafael Piaia - Representante Legal.



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-6BB8 e informe o código 0521 6163 3390 6BB8

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
MUNICÍPIO:Pato Branco
REPASSE:Piso Único de Assistência Social - PAS
REFERÊNCIA DO PLANO:2024
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 05/03/2024 a 03/05/2024
VALOR DO REPASSE:160.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
Famílias e indivíduos acompanhados	
Famílias e indivíduos atendidos	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
Crianças de Até 6 Anos	
Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos	
Adolescentes de 15 a 17 Anos	
Jovens de 18 a 29 Anos	40
Pessoas de 30 a 59 Anos	40
Pessoas Idosas	
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	
Pessoas Idosas	
Pessoas com Deficiência	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Média Complexidade	
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)	
Famílias e indivíduos acompanhados	
Famílias e indivíduos atendidos	
Serviço Especializado em Abordagem Social	
Crianças	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Adolescentes	
Jovens	
Adultos	
Pessoas Idosas	
Famílias	
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	
Adolescentes	
Jovens	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas	
Pessoas Idosas	
Pessoas com Deficiência	
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
Jovens	
Adultos	
Pessoas Idosas	
Famílias	
Alta Complexidade	
Serviço de Acolhimento em República	
Jovens	
Adultos	
Pessoas Idosas	
Serviço de Acolhimento Familiar	
Crianças e Adolescentes	
Serviço de Acolhimento Institucional	
Abrigo institucional	
Crianças e Adolescentes	10
Adultos e Famílias	
Pessoas Idosas	
Mulheres em situação de violência	
Indivíduos em Situação de Rua	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Casa-Lar	
Crianças e Adolescentes	
Pessoas Idosas	
Casa de Passagem	
Adultos e Famílias	80
Indivíduos em Situação de Rua	
Residência Inclusiva	
Jovens e Adultos com Deficiência	
Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	
Famílias	
Indivíduos	
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Auxílio Natalidade	
Benefícios concedidos	
Auxílio Funeral	
Benefícios concedidos	
Vulnerabilidade Temporária	
Benefícios concedidos	
Calamidade Pública	
Benefícios concedidos	
APRIMORAMENTO DA GESTÃO	
Quantidade de ações previstas	
Gestão e organização da rede de serviços assistenciais	
Gestão e organização do SUAS	
Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias	
Gestão da informação do SUAS	
Implementação da vigilância socioassistencial	
Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social	
Gestão financeira dos fundos de assistência social	
Monitoramento do SUAS	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Gestão do Trabalho	100
Atendimento Físico Confirmado	**OK**

Execução de Despesa

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Capital	Custeio	RH
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	✓ Capital	✓ Custeio	✓ RH
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Capital	Custeio	RH
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Média Complexidade			
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)	Capital	Custeio	RH
Serviço Especializado em Abordagem Social	Capital	Custeio	RH
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Capital	Custeio	RH
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas	Capital	Custeio	RH
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Capital	Custeio	RH
Alta Complexidade			
Serviço de Acolhimento em República	Capital	Custeio	RH
Serviço de Acolhimento Familiar	Capital	Custeio	RH
Serviço de Acolhimento Institucional			
Abrigo institucional	✓ Capital	✓ Custeio	✓ RH
Casa-Lar	Capital	Custeio	RH
Casa de Passagem	✓ Capital	✓ Custeio	RH
Residência Inclusiva	Capital	Custeio	RH
Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	Capital	Custeio	RH
BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Auxílio Natalidade		Custeio	
Auxílio Funeral		Custeio	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Vulnerabilidade Temporária		Custeio	
Calamidade Pública		Custeio	
APRIMORAMENTO DA GESTÃO			
Quantidade de ações previstas			
Gestão e organização da rede de serviços assistenciais	Capital	Custeio	RH
Gestão e organização do SUAS	Capital	Custeio	RH
Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias	Capital	Custeio	RH
Gestão da informação do SUAS	Capital	Custeio	RH
Implementação da vigilância socioassistencial	Capital	Custeio	RH
Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social	Capital	Custeio	RH
Gestão financeira dos fundos de assistência social	Capital	Custeio	RH
Monitoramento do SUAS	Capital	Custeio	RH
Gestão do Trabalho	Capital	✓ Custeio	RH
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FNAS	R$ 773.800,00
Valor previsto a ser repassado pelo FEAS	R$ 160.000,00
Recursos próprios a serem alocados neste Fundo Municipal	R$ 15.503.875,53
Total de recursos alocados para execução do objeto deste repasse	R$ 16.437.675,53
Resumo Executivo Confirmado	**OK**

Parecer do Conselho

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	23/11/2023
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	037/2023
Número da Ata do Conselho Municipal	030/2023
Nome do Diário Oficial	Jornal de Beltrão
Número do Diário Oficial	7838
Data da Publicação no Diário Oficial	25/11/2023
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
MUNICÍPIO:Pato Branco
REPASSE:Piso Único de Assistência Social - PAS
REFERÊNCIA DO PLANO:2024
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 05/03/2024 a 03/05/2024
VALOR DO REPASSE:160.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
Famílias e indivíduos acompanhados	
Famílias e indivíduos atendidos	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
Crianças de Até 6 Anos	
Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos	
Adolescentes de 15 a 17 Anos	
Jovens de 18 a 29 Anos	40
Pessoas de 30 a 59 Anos	40
Pessoas Idosas	
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	
Pessoas Idosas	
Pessoas com Deficiência	
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Média Complexidade	
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)	
Famílias e indivíduos acompanhados	
Famílias e indivíduos atendidos	
Serviço Especializado em Abordagem Social	
Crianças	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Adolescentes	
Jovens	
Adultos	
Pessoas Idosas	
Famílias	
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	
Adolescentes	
Jovens	
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas	
Pessoas Idosas	
Pessoas com Deficiência	
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
Jovens	
Adultos	
Pessoas Idosas	
Famílias	
Alta Complexidade	
Serviço de Acolhimento em República	
Jovens	
Adultos	
Pessoas Idosas	
Serviço de Acolhimento Familiar	
Crianças e Adolescentes	
Serviço de Acolhimento Institucional	
Abrigo institucional	
Crianças e Adolescentes	10
Adultos e Famílias	
Pessoas Idosas	
Mulheres em situação de violência	
Indivíduos em Situação de Rua	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Casa-Lar	
Crianças e Adolescentes	
Pessoas Idosas	
Casa de Passagem	
Adultos e Famílias	80
Indivíduos em Situação de Rua	
Residência Inclusiva	
Jovens e Adultos com Deficiência	
Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	
Famílias	
Indivíduos	
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Auxílio Natalidade	
Benefícios concedidos	
Auxílio Funeral	
Benefícios concedidos	
Vulnerabilidade Temporária	
Benefícios concedidos	
Calamidade Pública	
Benefícios concedidos	
APRIMORAMENTO DA GESTÃO	
Quantidade de ações previstas	
Gestão e organização da rede de serviços assistenciais	
Gestão e organização do SUAS	
Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias	
Gestão da informação do SUAS	
Implementação da vigilância socioassistencial	
Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social	
Gestão financeira dos fundos de assistência social	
Monitoramento do SUAS	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Gestão do Trabalho	100
Atendimento Físico Confirmado	**OK**

Execução de Despesa

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Capital	Custeio	RH
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	✓ Capital	✓ Custeio	✓ RH
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	Capital	Custeio	RH
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Média Complexidade			
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)	Capital	Custeio	RH
Serviço Especializado em Abordagem Social	Capital	Custeio	RH
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Capital	Custeio	RH
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas	Capital	Custeio	RH
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Capital	Custeio	RH
Alta Complexidade			
Serviço de Acolhimento em República	Capital	Custeio	RH
Serviço de Acolhimento Familiar	Capital	Custeio	RH
Serviço de Acolhimento Institucional			
Abrigo institucional	✓ Capital	✓ Custeio	✓ RH
Casa-Lar	Capital	Custeio	RH
Casa de Passagem	✓ Capital	✓ Custeio	RH
Residência Inclusiva	Capital	Custeio	RH
Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	Capital	Custeio	RH
BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
Auxílio Natalidade		Custeio	
Auxílio Funeral		Custeio	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Vulnerabilidade Temporária		Custeio	
Calamidade Pública		Custeio	
APRIMORAMENTO DA GESTÃO			
Quantidade de ações previstas			
Gestão e organização da rede de serviços assistenciais	Capital	Custeio	RH
Gestão e organização do SUAS	Capital	Custeio	RH
Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias	Capital	Custeio	RH
Gestão da informação do SUAS	Capital	Custeio	RH
Implementação da vigilância socioassistencial	Capital	Custeio	RH
Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social	Capital	Custeio	RH
Gestão financeira dos fundos de assistência social	Capital	Custeio	RH
Monitoramento do SUAS	Capital	Custeio	RH
Gestão do Trabalho	Capital	✓ Custeio	RH
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FNAS	R$ 773.800,00
Valor previsto a ser repassado pelo FEAS	R$ 160.000,00
Recursos próprios a serem alocados neste Fundo Municipal	R$ 15.503.875,53
Total de recursos alocados para execução do objeto deste repasse	R$ 16.437.675,53
Resumo Executivo Confirmado	**OK**

Parecer do Conselho

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	23/11/2023
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	037/2023
Número da Ata do Conselho Municipal	030/2023
Nome do Diário Oficial	Jornal de Beltrão
Número do Diário Oficial	7838
Data da Publicação no Diário Oficial	25/11/2023
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A N O

2 0 2 3 - 2 0 2 4

ARISTÓTELES

“A BASE DE TODA SOCIEDADE É A JUSTIÇA”

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Relação de Conteúdo

CONTEÚDO

01	Abertura do sistema - SIFF
02	Avaliação do plano de ação
03	Pactuação na CIB
04	Aprovação no CEAS
05	Cronograma de encontros
06	Fechamento do sistema - SIFF
07	Finalização da Resolução
08	Publicação da resolução
09	Anexação do extrato 12/2023
10	Uso de recursos das CC primitivas
11	Abertura de CC
12	Anexação do extrato 01/2024
13	Transferência de saldo
14	Prestação de contas
15	Emissão de DAD

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Cronograma para os encontros com NRs, IARAS e municípios
PISO ÚNICO

DATA	HORÁRIO	EVENTO	MUNICÍPIOS	NR
24/nov	MANHÃ 09h00 as 10h30 11h00 as 12h30	Piso Único - PAS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO	140 PORTE I (A-J)	Cornélio Procópio, Guarapuava, Campo Mourão, Umuarama
24/nov	TARDE 14h30 as 16h00	Piso Único - PAS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO	70 PORTE I (K-P)	Paranavaí, Francisco Beltrão
27/nov	MANHÃ 09h00 as 10h30 11h00 as 12h30	Piso Único - PAS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO	144 PORTE I (P-X) e II (A-U)	Cascavel, Londrina, Maringá, Paranaguá.
27/nov	TARDE 14h30 as 16h00	Piso Único - PAS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO	33 PORTE MÉDIO, GRANDE E METRÓPOLE	Curitiba, Ponta Grossa

FONTE: CPAS/DGSUAS

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

linha do tempo

1 — ABERTURA DO SISTEMA - SIFF
Abertura do sistema - SIFF para preenchimento do TERMO DE ADESÃO e PLANO DE AÇÃO pelos municípios. com aprovação dos CMAS.
OUTUBRO 03/2023

2 — AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO
Avaliação do PLANO DE AÇÃO e do TERMO DE ADESÃO. Publicação da Resolução de habilitação financeira dos municípios que finalizaram as ações dentro do prazo.
NOVEMBRO 2023

3 — PACTUAÇÃO NA CIB
Pactuação na CIB das diretrizes do Piso Único - Resolução;
NOVEMBRO 01/2023

4 — APROVAÇÃO NO CEAS
Aprovação no CEAS das diretrizes do Piso Único - Deliberação
NOVEMBRO 2023

5 — CRONOGRAMA DE ENCONTROS
Encontros com Nucleos Regionais, IARAS e municipios para orientar sobre os procedimentos necessários para a implementação do PAS unificado
NOVEMBRO 2023

6 — FECHAMENTO DO SISTEMA - SIFF
Após o término do prazo para o preenchimento do Plano de Ação e a aceitação do Termo de Adesão no SIFF, a SEDEF emitirá uma resolução de habilitação financeira.
DEZEMBRO 01/2023

7 — FINALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO
Finalização da Resolução pela SEDEF que dispõe sobre as diretrizes do Piso Único na Resoluçao nº 276
DEZEMBRO 2023

8 — PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO
Publicação da Resolução no DIOE que institui as diretrizes do Piso Único
DEZEMBRO 2023

9 — ANEXAÇÃO DO EXTRATO
Anexação do extrato de dezembro de 2023 no SIFF deve ser até 20/01/24. A obrigatoriedade da inserção dos extratos no SIFF, são para os repasses continuados.
JANEIRO 2024

10 — USO DE RECURSOS DAS CC PRIMITIVAS
O recursos das contas primitivas poderão ser usados até 31/01/24
JANEIRO 2024

11 — ABERTURA DE CC
Abertura de CC será providenciada de 1º a 10/02/24 e terá que ser vinculada aos fundos municipais, observando a inscrição dos CNPJs.
FEVEREIRO 2024

12 — ANEXAÇÃO DO EXTRATO
Anexação do extrato da CC primitiva referente ao mês de janeiro de 2024 deverá ser feito até 10/02/24. A obrigatoriedade da inserção dos extratos no SIFF, são para os repasses continuados.
FEVEREIRO 2024

13 — TRANSFERÊNCIA DE SALDO
Transferência de saldo entre CC: Os municípios devem transferir os saldos em conta dos repasses continuados de 11 a 29/02/24.
FEVEREIRO 2024

14 — PRESTAÇÃO DE CONTAS
Regularização da prestação de contas antigas serão normatizadas em atos específicos a serem conduzidas pela SEDEF, CEAS e CIB
FEVEREIRO 2024

15 — EMISSÃO DE DAD
Documento que vai formalizar a aprovação das despesas as quais serão disponibilizadas aos 387 municípios que serão pagas em 4 parcelas ou seja a cada trimestre.
MARÇO 2024

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Unificação dos Pisos

PISOS CONTINUADOS QUE SÃO OBJETO DE UNIFICAÇÃO

- Piso Paranaense de Assistência Social I;
- Piso Paranaense de Assistência Social II CENTRO POP;
- Piso Paranaense de Assistência Social III PAEFI;
- Piso Paranaense de Assistência Social IV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL;
- PPAS V SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS;
- Centro dia para PCD;
- Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
- Residência Inclusiva Municipal;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

OFERTA REGIONALIZADA E RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS

REPASSES REALIZADOS PELO FEAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE UNIFICAÇÃO

- Casa de passagem regionalizada - Acolhimento de Adultos e Famílias;
- Residência inclusiva estadual regionalizada;
- Serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência;
- PAEFI Regionalizado - FNAS;
- Medidas Socioeducativas - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade – FNAS.

Repasses não Unificados

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Abertura do Sistema SIFF

03 OUTUBRO 2023

ABERTURA DO SISTEMA - SIFF PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação e o Termo de Adesão são instrumentos eletrônicos destinados ao aceite, planejamento e previsão, respectivamente. São utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, devendo ser preenchidos pelo órgão gestor municipal de assistência social e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Os municípios são obrigados a assinar o Termo de Adesão e a preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, no período compreendido entre 3 de outubro e 1º de dezembro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

PPA

Instrumento de planejamento de médio prazo, elaborado a cada quatro anos, que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período específico e é base para a elaboração dos orçamentos anuais;

PMAS

Estabelece diretrizes, metas e ações para a prestação de serviços socioassistenciais;

PLANO DE AÇÃO

Detalha as ações que serão realizadas para alcançar as metas estabelecidas no PMAS que estão vinculadas aos recursos disponíveis e ao cronograma de execução.

PPA PMAS e Plano de Ação

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

A Gestão do SUAS tem desempenhado um papel fundamental ao exercer o controle, a fiscalização e a avaliação do PLANO DE AÇÃO e do TERMO DE ADESÃO. Isso visa informar sobre a aprovação e garantir o lançamento, bem como a validação anual das informações essenciais para o início ou a continuidade da transferência regular e automática de recursos provenientes do cofinanciamento estadual destinado aos serviços socioassistenciais.

Plano de Ação e Termo de Adesão

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Cenário Termo de Adesão e Plano de Ação

TOTAL DE MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O PAS

387

- **FINALIZADOS : 235;**

60,72%

- **NÃO INICIARAM : 20;**
- **EM ANDAMENTO : 132;**
- **PENDÊNCIA : 152 MUNICÍPIOS.**

TOTAL DE MUNICIPIOS QUE NÃO COMPÕE O PAS (12)

Bandeirantes, Campina Grande do Sul, Campo Magro, Guaíra, Mandirituba, Marechal Cândido Rondon, Matinhos, Pontal do Paraná, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, União da Vitória

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Pactuação na CIB

das diretrizes do PISO ÚNICO RESOLUÇÃO

Aprovação no CEAS

das diretrizes do PISO ÚNICO DELIBERAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Fechamento do Sistema SIFF



01 DEZEMBRO 2023

FECHAMENTO DO SISTEMA – SIFF PARA O PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO E DO PLANO DE AÇÃO

Após o término do prazo para o preenchimento do Plano de Ação e a aceitação do Termo de Adesão no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF que ocorrerá no dia 1º/12/2023, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) emitirá uma resolução de habilitação financeira. Essa resolução conterá a lista dos municípios que concluíram as ações no prazo estipulado no § 3° deste artigo, juntamente com os valores a serem recebidos.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

INSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E VIGÊNCIA ART. 30 da LOAS

- **É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:**

- Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

- Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

- Plano de Assistência Social.

- **Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF emitido pelo órgão gestor estadual com validade de 2 (dois) anos, sendo necessária sua renovação após findado o prazo.**

- **Atender aos prazos do preenchimento e finalização do Plano de Ação e do Termo de Adesão.**

Condições para repasse dos recursos

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Finalização e Publicação da Resolução

Alteração do artigo 10 e do parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 276/2018/SEDS, que estabelece procedimentos para formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais aos Fundos Municipais e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O processo de emissão do atestado de regularidade acontecerá a cada 2 anos, entre os dias 15 de abril e 15 setembro, que será válido até 31 de dezembro.

Parágrafo único. O atestado de regularidade do Conselho, Plano e Fundo terá validade de 2 (dois anos).

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Anexação do Extrato e uso dos Recursos da CC primitiva

Compete aos municípios realizar, de forma obrigatória, a inserção sistemática dos extratos mensais das contas bancárias que recebem os repasses do cofinanciamento estadual no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, na seção "Gestão Financeira." Isso deve ser feito até o dia 20 do mês seguinte.

No caso de municípios que não cumpram o prazo estabelecido acima, os recursos dos repasses serão bloqueados até que a regularização seja efetuada. Após a regularização, os municípios receberão os recursos retroativamente, em conformidade com o que determina o artigo n° 1, § 2° da Deliberação n° 058/2021 do CEAS/PR.

A utilização do saldo das CC municipais primitivas poderão ser realizadas até o dia 31/01/2024.

Cabe destacar que para os recursos utilizados até 31/12/2023 os municípios devem anexar os extratos até o dia 20/01/2024.

Porém, para os municípios que utilizarem os recursos até o dia 31/01/2024, a anexação do extrato deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 10/02/2024.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Abertura de CC - PAS Transferências

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF providenciará a abertura de CC - PAS específica e vinculada aos fundos municipais do dia 1º a 10 de fevereiro de 2024, observando a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Após a CC - PAS ser aberta os municípios devem realizar a transferência dos saldos das CC primitivas para a nova CC - PAS de 11 a 29/02/2024.

A transferência de recursos, realizada fundo a fundo por parte do estado, será efetuada por meio de crédito bancário a CC - PAS específica do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Cabe aos gestores municipais garantir a regularização dessa conta, a fim de evitar qualquer impedimento na movimentação financeira.

Essa transferência ocorrerá trimestralmente ou seja nos meses 03/06/09/12.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A regularização da prestação de contas FINAL das contas antigas referente ao segundo semestre de 2023 do período de 1º/07/2023 a 31/01/2024 seguirá o cronograma da prestação de contas. Serão desenvolvidos Planos de Providências e Planos de Apoio para orientar as ações. Além disso, haverá uma coordenação com os Núcleos Regionais - NRs a fim de definir o assessoramento fornecido aos municípios, considerando a necessidade de orientação ampla para regularização das contas novas, a implementação de novos procedimentos, as obrigações dos municípios e o modelo de acompanhamento e monitoramento a ser adotado.

Prestação de Contas

período

1º/07/2023
a
31/01/2024

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Emissão de DAD

Março de 2024

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Esse documento que vai formalizar a aprovação das despesas as quais serão disponibilizadas aos 387 municípios que serão pagas em 4 parcelas ou seja trimestralmente. É uma parte importante do controle financeiro e do processo de gestão de despesas.

A Declaração de Autorização de Despesas é fundamental para garantir que os gastos da SEDEF estejam alinhados com as políticas e diretrizes estabelecidas, promovendo o controle financeiro e a responsabilidade.

Assinado por 1 pessoa: ADESON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

John Maynard Keynes, 1883 - 1946

“A verdadeira dificuldade não está em aceitar ideias novas. Está em escapar das ideias antigas”

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

Coordenação da Política Estadual de Assistência Social

Divisão de Gestão do SUAS

41 3210 – 2711
gestaosuas@sedef.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8 e informe o código 0521-6163-3390-68B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0521-6163-3390-68B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 23/04/2024 14:43:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0521-6163-3390-68B8